



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2032/17

PLL Nº 012/17

**Fixa critérios para utilização dos benefícios
de isenção tarifária do transporte coletivo
por ônibus do Município de Porto Alegre**

EMENDA 4

Altera-se o Inciso II do art. 8º do PLE 012/17 Processo 2032/17 que passa a ter o seguinte teor:

“II – em 6 (seis) utilizações diárias, no caso de beneficiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme benefício concedido com base na Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de conferir o benefício a todos aqueles que estiverem entre 60 (sessenta) anos a 65 (sessenta e cinco) anos, da maneira como está, deixa uma lacuna interpretativa de que o benefício fica somente entre aqueles que tem idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, dessa maneira a lacuna deixa aberta a possibilidade de diminuir os beneficiários desde que estejam nesta faixa etária, ou seja, 61 (sessenta e um) a 64 (sessenta e quatro) anos.

Esta emenda fixará que os beneficiários estão inseridos na sua integralidade de 60 anos e um dia, a 65 anos, não dando margem a interpretação errônea.

Salas das Sessões, 03 de agosto de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS